



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## E M E N T A

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA -  
PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM  
PROVENTOS REDUZIDOS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

### ACÓRDÃO AC2-TC 01202/19

## RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 15281/18

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Eliane Dias de Souza

03.02. IDADE: 55 fls.04.

03.03. CARGO: Agente Administrativo

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

03.05. MATRÍCULA: 092.549-7

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Reduzidos

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 2º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", §1º da EC 41/03, c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

03.06.03. ATO: Portaria A nº 1278, fls. 44.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 06 DE AGOSTO DE 2018, fls. 44.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 17 DE AGOSTO DE 2018, fls. 45

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 52/55, destacando a necessidade da notificação da autoridade responsável para que tomasse as medidas cabíveis no sentido de enviar comprovante do demonstrativo consolidado de tempo de contribuição; Certidão de Tempo de Contribuição atualizada; comprovante do estado civil da ex-servidora; retificação da Portaria nº1278, para que seja sanada a divergência no nome da servidora; sanar divergência nos cálculos das fichas financeiras do ano de 2018.

Devidamente notificada à autoridade responsável anexou aos autos **defesa** através do documento nº 03472/19, onde juntou cópia da documentação solicitada pela Auditoria sanando as dúvidas antes suscitadas, nos exatos termos reclamados.

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A - nº 1278 (fl. 44).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, em desacordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

**VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Reduzidas da Senhora Eliane Dias de Souza, formalizado pela Portaria nº 1278 - fls. 44, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 17/08/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 2º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", §1º da EC 41/03, c/c art. 1º da Lei 10.887/04.), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15281/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Reduzidas da Senhora Eliane Dias de Souza, formalizado pela Portaria nº 1278 - fls. 44, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 28 de maio de 2019.

---

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 30 de Maio de 2019 às 09:38



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 30 de Maio de 2019 às 09:34



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 30 de Maio de 2019 às 14:16



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO